

REGULAMENTO DISCIPLINAR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto do regulamento

1 – O presente regulamento disciplinar encontra-se previsto no n.º 2 do artigo 20º do Capítulo I dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa (ESTAL), publicados no D.R., 2.ª série, n.º160, de 20 de Agosto de 2011.

2- O presente regulamento disciplinar é aplicável a todas as unidades orgânicas de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade que pertencem à ESTAL.

Artigo 2º

Objetivo do regulamento

1 – O presente regulamento tem como objetivo garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes e restantes colaboradores, assegurar o bom funcionamento da ESTAL, bem como a preservação dos seus bens morais e patrimoniais.

2 – Os estudantes da ESTAL estão, nos termos da lei, sujeitos ao presente regime disciplinar.

Artigo 3º

Direitos dos estudantes

Os estudantes da ESTAL têm direito a:

- a) Assistir as horas de contacto e tomar parte nos demais trabalhos escolares;
- b) Assistir aos atos solenes da ESTAL;
- c) Obter do corpo docente um ensino autêntico, vivo e permanentemente atualizado;
- d) Obter uma correta apreciação do seu mérito escolar;
- e) Participar, na forma prevista nos presentes Estatutos, nos órgãos colegiais da ESTAL;
- f) Formular petições e reclamações aos órgãos da ESTAL;
- g) Recorrer aos órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poder de supervisão;
- h) Utilizar as bibliotecas e demais instrumentos de trabalho escolar disponíveis na ESTAL;
- i) Usufruir de regalias e benefícios previstos, designadamente participar nas atividades circum-escolares.

Artigo 4º
Deveres dos estudantes

Constituem deveres dos estudantes:

- a) Aplicar a devida diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- b) Observar os regulamentos vigentes, designadamente o constante destes Estatutos;
- c) Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstendo-se de atos que possam implicar perturbações da ordem, ofensas aos costumes e desrespeito aos órgãos escolares, aos docentes, investigadores, técnicos e aos órgãos administrativos.
- d) Não deteriorar as instalações e o material escolar ao serviço da ESTAL;
- e) Cooperar com os órgãos escolares para a realização dos objetivos da ESTAL;
- f) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais de que façam parte;
- g) Cumprir as demais obrigações decorrentes destes Estatutos e da lei.

PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 5º
Infração disciplinar

1 – Constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão culposa que viole algum dos deveres consagrados na lei, nos Estatutos e nos demais regulamentos da ESTAL.

2 – Pratica uma infração disciplinar, quando, de forma dolosa, o estudante:

- a) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça ou ameaça de violência, física ou verbal, o normal decurso de aulas, provas académicas ou atividades de investigação;
- b) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, física ou verbal, o normal funcionamento de órgãos ou serviços da ESTAL;
- c) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários;
- d) Falsear os resultados de provas académicas através da simulação de identidade pessoal, falsificação de pautas, termos, enunciados ou por outros meios;
- e) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes ao Instituto;
- f) Não acatar as sanções aplicáveis.

Artigo 6º
Participação da infração

1 – A participação das infrações disciplinares deverá ser dirigida por aluno, docente ou funcionário da ESTAL que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, à Direção da Entidade Instituidora, Instituto Leonardo da Vinci (ILV), devidamente pormenorizada no sentido de uma clara identificação do tipo de infração, respetivo autor, data, hora e local.

2 – Desta participação deverá constar os danos verificados e a identificação de indivíduos que testemunharam os factos.

2- Os alunos poderão, também, participar ao Provedor do Estudante.

Artigo 7º
Sanção

As sanções a aplicar serão de acordo com a gravidade das infrações e poderão assumir uma das seguintes formas:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Interdição da frequência da ESTAL até 3 (três) anos.

Artigo 8º
Advertência Verbal

A advertência verbal será aplicada a faltas de gravidade menor e terá essencialmente efeito persuasivos. A decisão da advertência verbal é da competência da Direção da Entidade Instituidora, ouvido o Provedor do Estudante.

Artigo 9º
Advertência Escrita

A advertência escrita será aplicada aos alunos reincidentes em faltas de gravidade menor, que passará a figurar no respetivo processo.

A aplicação da advertência registrada é da competência da Direção da Entidade Instituidora.

Artigo 10º

Suspensão

A sanção de suspensão só poderá ser aplicada mediante a instauração de processo disciplinar e destina-se a punir a acumulação de faltas de gravidade menor ou faltas graves que prejudiquem o bom funcionamento do Instituto.

Artigo 11º

Aplicação da Suspensão

A aplicação da suspensão é da competência da Direção da Entidade Instituidora, com base em parecer favorável, por maioria de votos, do Conselho Pedagógico.

Artigo 12º

Interdição

- 1- A sanção de interdição da frequência do Instituto até 3 (três) anos, só poderá ser aplicada mediante a instauração de processo disciplinar e destina-se a punir atos, pela sua gravidade, tornem impossível ou absolutamente indesejável a presença do infrator no Instituto.
- 2- Compete à Direção da Entidade Instituidora, com base em parecer favorável, por maioria de votos do Conselho Pedagógico, a aplicação da sanção de interdição, nos termos da lei.

Artigo 13º

Determinação da sanção

- 1- A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:
 - a) O número de infrações cometidas;
 - b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
 - c) O grau de participação do estudante em cada infração;
 - d) A intensidade do dolo;
 - e) As motivações e finalidades do estudante;
 - f) A conduta anterior e posterior à prática da infração;

- 2- A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o indivíduo recuperar essa qualidade.

Artigo 14º Competência

- 1- A iniciativa de instrução de processos disciplinares é da competência da Direção da Entidade Instituidora, ILV.
- 2- Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação.
- 3- A aplicação das sanções de repreensão oral ou escrita, bem como a revisão de processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são da competência da Direção da Entidade Instituidora.
- 4- As sanções que se dirigem exclusivamente aos alunos devem ser emitidas com o prévio conhecimento do Provedor do Estudante.
- 5- A aplicação das sanções de suspensão, bem como a revisão de processo em que estas sanções tiverem sido aplicadas, são da competência da Direção da Entidade Instituidora, mediante proposta do Conselho Pedagógico.
- 6- O poder disciplinar pertence à Direção da Entidade Instituidora.

Artigo 15º Promoção do processo

- 1 -Se a infração disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido à Direção da Entidade Instituidora.
- 2 A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, à Direção da ESTAL.

Artigo 16º Inquérito disciplinar

- 1 – O inquérito disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.
- 2-O inquérito inicia-se no prazo de três dias úteis, a contar da data da nomeação do instrutor, sendo concluído no prazo máximo de um mês a contar da data do seu início.

3- Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, o instrutor notifica o aluno para contestar, por escrito, no prazo de oito dias úteis, a imputação da prática da infração disciplinar.

4- No prazo máximo de oito dias úteis, a contar da conclusão do inquérito, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respetivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao aluno.

5- O relatório mencionado no número anterior é remetido à Direção da entidade instituidora e ao aluno para este, no prazo de três dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.

6 - Se, dos meios referidos no número um, resultar a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo aluno.

Artigo 17º

Instrutor do processo

- 1- O instrutor é nomeado pela Direção do ILV, ouvido o Provedor do Estudante.
- 2- Não pode ser nomeado instrutor disciplinar o membro do corpo docente que for ofendido pela infração ou parente ou afim, em linha rectal ou até terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infração.
- 3- Para além dos casos previstos no número anterior e no prazo máximo de cinco dias a contar da nomeação do instrutor, o aluno pode requer, por escrito, à Direção do ILV a recusa do instrutor, quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade, devendo o expressar no pedido.
- 4- Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo de cinco dias a contar da data da nomeação, o instrutor pode pedir à Direção da ESTAL que o escuse de intervir, fundamentando devidamente os motivos desse período.
- 5- A Direção da ESTAL decide do requerimento de recusa ou do pedido de escusa no prazo máximo de dez dias.

Artigo 18º

Suspensão do aluno

A requerimento do instrutor do processo, a Direção do ILV, suspende o aluno por um período de tempo não superior a 30 dias, caso se verifique, em razão da natureza da infração disciplinar ou da personalidade do aluno, perigo de perturbação do normal decurso das aulas, provas académicas ou atividades de investigação ou de perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços da ESTAL.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação da sanção disciplinar não exime o aluno de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 20º

Contagem de prazos

- 1- Todos os prazos relativos ao processo disciplinar, previstos no presente Regulamento, são contados em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados.
- 2- Os prazos previstos no número anterior, incluindo os de prescrição ou caducidade, não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.
- 3- Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados pela Direção da ESTAL

Artigo 21º

Dever de informação

A Associação de Estudantes da ESTAL, bem como o Provedor do Estudante serão informados, por carta protocolada, da abertura dos processos e respetivas decisões finais.

Artigo 22º

Omissões

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do Código de Processo Civil

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 14 de Novembro de 2014.